

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90174/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6025/2024

I NOVE FESTAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 2625791 40001/26, com endereço na Avenida Presidente Kennedy nº 1888, CEP 27323641 Ano Bom - Barra Mansa - RJ, neste ato representado por seu sócio administrador, PAULO RODRIGUES DE MELLO FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF 004.194.137-31, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **P1 LED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA**, demonstrando a improcedência dos argumentos apresentados e requerendo a manutenção da decisão que reconheceu a habilitação da Recorrida.

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrações são tempestivas, uma vez que foram apresentadas dentro do prazo previsto no edital e na legislação pertinente, garantindo o contraditório e a ampla defesa nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

II – DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO

O Recurso Administrativo sustenta que a Recorrida não atenderia aos requisitos do edital por três razões principais: (i) suposta incompatibilidade do objeto social; (ii) enquadramento como ME com alegação de faturamento incompatível; e (iii) questionamentos sobre atestados de capacidade técnica.

1. Do Objeto Social

A alegação de que o objeto social da Recorrida não incluiria a comercialização de painéis de LED não procede. A alteração contratual datada de 20/10/2023, mencionada pela Recorrente, não exclui a possibilidade de atuação da Recorrida na comercialização e instalação de equipamentos eletrônicos, tampouco restringe suas atividades. Ademais, a legislação vigente não exige que o objeto social detalhe exaustivamente todas as atividades da empresa, bastando que estas sejam compatíveis com a natureza do serviço contratado.

Além disso, a Recorrida possui experiência comprovada na execução de serviços idênticos, demonstrando sua aptidão técnica para atender ao objeto do certame.


I Nove Festas Ltda
26.257.914/0001-26

2. Do Enquadramento como Microempresa

A Recorrente alega que a Recorrida teria faturamento incompatível com o limite de microempresa (ME). No entanto, tal alegação não se sustenta, pois:

O faturamento da Recorrida encontra-se dentro do limite estabelecido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que define microempresas como aquelas com receita bruta anual de até R\$ 360.000,00;

A documentação contábil apresentada demonstra a regularidade fiscal e tributária da Recorrida, estando esta apta a usufruir dos benefícios previstos na legislação vigente;

A simples existência de um balanço patrimonial indicando determinado faturamento não descaracteriza automaticamente o enquadramento da empresa, sendo necessário um processo formal para tal alteração, o que não foi demonstrado pela Recorrente.

Dessa forma, a Recorrida cumpre integralmente os requisitos para participação no certame na qualidade de microempresa.

3. Dos Atestados de Capacidade Técnica

A impugnação quanto à validade dos atestados de capacidade técnica fornecidos pela empresa VIVA EVENTOS, sob alegação de que está se localiza no mesmo endereço da Recorrida, não constitui fundamento suficiente para inabilitação. A legislação vigente não veda que empresas situadas no mesmo endereço emitam atestados, desde que comprovem efetivamente a prestação dos serviços.

Ademais, o atestado de capacidade técnica foi aceito pela Comissão de Licitação e atende às exigências do edital, comprovando que a Recorrida já realizou serviços semelhantes ao objeto do certame. A Recorrente não apresentou provas concretas de que os documentos seriam fraudulentos ou inidôneos, limitando-se a meras suposições.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a esta Ilustre Comissão que seja negado provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão que reconheceu a habilitação da Recorrida no certame, haja vista a inexistência de qualquer irregularidade capaz de comprometer sua participação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Volta Redonda, 29 de janeiro 2025



Paulo Rodrigues de Mello Filho / CPF: 004194137-31

I Nove Festas Ltda ME - CNPJ: 26257914-0001-26

I Nove Festas Ltda
26.257.914/0001 26